



PROCESSO Nº 442/15

PROTOCOLO Nº 13.351.893-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 271/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 606/15 -SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 25/09/14, de interesse do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, localizado na Avenida Paraná, s/nº – Vila São João, do município de Irati é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4575/12, de 25/07/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.



PROCESSO N° 442/15

1.1 Plano de Curso (fl. 842)

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Fruticultura

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Carga horária: 4.000 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 4133 horas

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período integral

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 35 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo 03 anos e máximo de 05 anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

Perfil Profissional

O Técnico em Fruticultura participa do planejamento, executa e monitora as etapas de produção de plantas frutíferas, analisa as características socioeconômicas da fruticultura na região. Planeja e acompanha a colheita e a pós colheita de frutas, incluindo o controle de qualidade do produto. Atua no mercado de distribuição e comercialização de frutas, além de poder desempenhar atividades de extensão e associativismo com capacidade de aplicar conhecimentos técnicos, métodos, modelos de gestão e equipamentos necessários à execução de tarefas específicas, incluindo também o gerenciamento do tempo e espaço de trabalho.

Certificação

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Fruticultura.



PROCESSO N° 442/15

Matriz Curricular (fl. 938)



CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PRESIDENTE COSTA E SILVA

Av. Paraná nº 1.000 – Vila São João – CEP 84.500.000 – Irati – PR.
Fone-Fax (42)-3423 2511 - e-mail irifloresta@costaasilva@sced.pr.gov.br

Matriz Curricular										
Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA										
Município: IRATI										
Curso: TÉCNICO EM FRUTICULTURA										
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir do ano: 2015						
Turno: INTEGRAL				Carga horária: 4800 horas/aula – 4000 horas mais 133 horas de estágio Profissional Supervisionado						
Módulo: 40				Organização: SERIADA						
DISCIPLINAS	SÉRIES						hora/aula	hora		
	1ª		2ª		3ª					
	T	P	T	P	T	P				
1	ADMINISTRAÇÃO, EXTENSÃO E INFRAESTRUTURA RURAL		2		2		1	1	240	200
2	AGROINDÚSTRIA		2		2	1	2		280	233
3	ARTE						2		80	67
4	BIOLOGIA		2		2		2		240	200
5	ECONOMIA E LEGISLAÇÃO AGRÁRIA						3		120	100
6	EDUCAÇÃO FÍSICA		2		2		2		240	200
7	FILOSOFIA		2		2		2		240	200
8	FÍSICA		2		2		2		240	200
9	FRUTICULTURA GERAL		2	1	2	1	2		320	267
10	FRUTICULTURA DE CLIMA TROPICAL – TEMPERADO – SUBTROPICAL		2	1	2	1	2	1	360	300
11	GEOGRAFIA		2		2		2		240	200
12	HISTÓRIA		2		2		2		240	200
13	LEM – INGLÊS		2		2				160	133
14	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA		3		3		3		360	300
15	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS		2	1	2		1	1	280	233
16	MATEMÁTICA		3		3		3		360	300
17	QUÍMICA		2		2		2		240	200
18	SOCIOLOGIA		2		2		2		240	200
19	VIVEIRO E PRODUÇÃO DE MUDAS		2	1	2	1	1	1	320	267
TOTAL			40		40		40		4800	4000
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					66		67			133

Obs: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Gilmar Gury
Gilmar Gury
Diretor Geral
Res. 6013/2011 - DOE 06/01/11
RG 3448.829-0



PROCESSO N° 442/15

1.2 Comissão de Verificação (fl. 955)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 97/15, de 06/04/15, do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marisa Aparecida Retzlaff Milleo, licenciada em Pedagogia; Jussara Likes Penteadó, licenciada em Letras; Joanice Zuber Bednarchuk, licenciada em Matemática e como perito Cezarion Vitorino Bittencourt, bacharel em Engenharia Agrônoma, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a autorização de funcionamento do curso.

Consta à fl. 988, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Irati, de 09/04/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 589/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 98/15 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino justificou que solicitou a implantação do referido curso com a finalidade de atender a demanda crescente de formação profissional na área. Que a mesma dispõe de laboratórios específicos de Sementes, Solos e Química, Entomologia, Tecnologia da Madeira e Física, Ciências Ambientais e Biologia, Química, Física e Biologia, Mensuração, Informática e de Matemática, reestruturados em ambientes espaçosos, que significativamente dão mais qualidade ao curso. Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, estando organizado e acondicionado por estilo literário, disciplinas, dicionários, revistas e livros técnicos. Mantém convênios com AMCESTAR – Associação dos Municípios



PROCESSO Nº 442/15

do Centro Sul do Paraná; SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeitura Municipal de Irati.

A instituição de ensino anexou o Certificado de Conformidade nº 75, emitido pela Casa Militar/SEED, em 20/03/15. A Licença Sanitária foi expedida em 28/02/14.

A referida Comissão manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso, uma vez que o referido Centro apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e ambientais adequados e condizentes com a proposta pedagógica.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 4.000 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 4.133 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de três anos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.



PROCESSO N° 442/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE